

EMENDA Nº - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se, da MPV 726, o inciso V do art. 1º, o inciso III do art. 2º, o inciso V do art. 4º, o inciso VI do art. 6º, o inciso VI do art. 7º, os incisos III e XI do art. 8º, mantendo-se, em consequência, a redação do inciso VI do art. 25, do inciso VI do art. 27, do inciso VI do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, e suprimindo-se a revogação do mesmo inciso XXV do art. 29, constante do inciso VIII do art. 14.

JUSTIFICAÇÃO

A incorporação do Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos, criado pela Lei nº 13.266, de 2016, ao novo “Ministério da Justiça e Cidadania”, aprofunda um processo de esvaziamento das políticas voltadas a esses setores que já havia sido esboçada quando da fusão das Secretarias de Políticas para as Mulheres, Políticas de Igualdade Racial e de Direitos Humanos naquela Pasta.

Tais estruturas foram criadas, a partir do Governo FHC e do Governo Lula, para assegurar visibilidade e relevância aos temas de gênero, igualdade racial e direitos humanos no conjunto das políticas públicas, a partir de uma atuação intersetorial e da interlocução qualificada com os movimentos sociais.

A fusão no atual Ministério das Mulheres, da Igualdade Racial, da Juventude e dos Direitos Humanos já foi, assim, um retrocesso, e a sua unificação no Ministério da Justiça, que tem competências extremamente alargadas no campo da Justiça e Segurança Pública, Arquivos Públicos, política indigenista e outras,



indo, como se diz “da tanga à toga”, acarretará enormes prejuízos às políticas de gênero, igualdade racial, juventude e direitos humanos.

A pasta hoje existente é enxuta, e sua incorporação não trará sequer ganho fiscal relevante, mas irá prejudicar enormemente sua atuação e diálogos sociais.

Mesmo que sejam preservadas as “Secretarias Especiais” no âmbito do Ministério da Justiça, essas secretarias estarão subordinadas a um Ministro que não terá a mesma disponibilidade de agenda e atenção para dedicar-se a temas dessa natureza, particularmente no contexto de priorização da agenda da segurança pública que tem orientado a atuação do MJ.

Assim, em favor da preservação do espaço institucional duramente conquistado – e já reduzido – desses temas ligados à Cidadania, não é possível acatar a proposta contida na Medida Provisória 726.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**



SF/16690.03346-50